



***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
FLORESTÓPOLIS - PR E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO  
PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A  
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E  
EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA  
O ANO DE 2020.**

Prefeitura Municipal de Florestópolis/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.845.495/0001-59, com sede administrativa na Rua Santo Inácio, nº 161, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Nelson Correia Júnior, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.409.531-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 059.328.019-99, residente e domiciliado na Rua Nicola Tenan, nº 51, nesta cidade de Florestópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médico Paranapanema - Cismepar**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro,



## ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato os programas abaixo elencados:

#### **PROGRAMA 01**

POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

#### **PROGRAMA 02**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA E CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.

**2.2** O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01, 02 e 03.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O valor do presente contrato é o valor global aproximado de xxxxx (xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), especificado conforme tabela abaixo:



## **Prefeitura Municipal de Florestópolis**

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

<b>PROGRAMAS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
02	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

**3.2.** O pagamento pelos programas realizados e executados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 2.1.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (virte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela e licitações/chamamento público;



## **Prefeitura Municipal de Florestópolis**

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

IV. Pagar o valor constante da cláusula terceira, no prazo avençado na cláusula sétima;

V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;

VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

<b>Orgão</b>	<b>Uni</b>	<b>Fun</b>	<b>Subf</b>	<b>Progr</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conta Despesa</b>	<b>Origem</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
27	001	10	301	0180	2028	Outros Serviços P. Jurídica	339039	01	01303

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS**

**7.1.** As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos exames, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**7.2.** A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**7.3.** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.



## **Prefeitura Municipal de Florestópolis**

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

**7.4.** Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

**7.5.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO**

**8.1.** O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **Prefeitura Municipal de Florestópolis**

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florestópolis/PR, 03 de janeiro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Florestópolis**

**Sr. Nelson Correia Junior**

**CONTRATANTE**

*Nelson Correia Junior*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema  
CISMEPAR**

**Sr. Roberto Dias Siena**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1 - *Diogo S. Miranda*

Nome:

CPF nº

*Diogo S. Miranda*  
RG: 10 291 148-2  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº